

V - nas Emefes, participar da FASE I do processo de atribuição; e
VI - compor comissão de recurso, quando nomeado(a) em portaria pelo(a) titular da SME.

Art. 61. Compete aos(as) PEBs I, II, III e IV e ao(a) Professor(a) Bilingue, além do indicado do Art. 54 desta resolução:

I - comparecer ao processo de atribuição, na UE sede, na FASE I;

II - participar obrigatoriamente da FASE II após o concurso anual de remoção de livre escolha, caso não tenha constituído uma das jornadas previstas na Lei nº 12.987 de 2007; e

III - comparecer às UEs nas quais teve turmas/aulas ou SRM atribuídas, em até dois dias úteis após o término das FASES II e III, para definição dos horários, com as respectivas equipes gestoras.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento à UE, no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, o(a) Professor(a) sujeitar-se-á ao horário elaborado pela equipe gestora para o ano de 2023.

Art. 62. Compete ao(a) Professor(a) Bilingue além do indicado do Art. 54 desta resolução:

I - comparecer, quando convocado(a) pela CGP, em sessões de atribuição ao longo do ano;

II - comparecer às UEs nas quais teve jornada atribuída, em até dois dias úteis após a atribuição, e tomar ciência do seu horário de trabalho;

III - atuar de acordo com o Projeto Pedagógico da UE, as Diretrizes Curriculares da SME e a Portaria SME nº 13 de 2016;

IV - atuar no planejamento, na condução, na avaliação e na integração das práticas pedagógicas, em docência compartilhada:

a) na Educação Infantil e nos ciclos I e II do Ensino Fundamental, com o(a)s PEBs I e II;

b) nos ciclos III e IV do Ensino Fundamental e EJA, com o(a) PEB III de Língua Portuguesa;

V - ensinar Libras para todo(a)s o(a)s aluno(a)s surdo(a)s e para o(a)s demais aluno(a)s e equipe educacional que ainda não a dominam;

VI - promover a vivência entre surdo(a)s de forma que as identidades, as línguas, os projetos educacionais, a história, a arte, as comunidades e as culturas surdas sejam focalizadas e partilhadas; e

VII - ensinar os conteúdos curriculares a partir da Libras, para o(a) aluno(a) surdo(a), de acordo com o Projeto Pedagógico da UE e as Diretrizes Curriculares da SME.

§ 1º A recusa do(a) Professor(a) Bilingue em desempenhar as funções de seu cargo nas eventuais ausências do(a) PEB I, II ou III, com o(a) qual compartilha a docência, consiste em descumprimento de dever.

§ 2º Em caso de não comparecimento à UE, no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, o(a) Professor(a) sujeitar-se-á ao horário elaborado pela equipe gestora para o ano de 2023.

Art. 63. Compete ao(a) Especialista de Educação, além do indicado do Art. 54 desta resolução, comparecer ao processo de atribuição centralizada, quando for o caso.

Art. 64. Compete ao(a) titular da Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB:

I - inserir os dados do planejamento e replanejamento e manter atualizado o Sistema Informatizado da SME;

II - analisar junto aos Naeds as demandas de Professor(a) Bilingue apontadas pelas UEs;

III - elaborar, com as equipes dos Naeds, os blocos de atuação do(a) PEB IV e do(a) Professor(a) Bilingue;

IV - indicar, a qualquer tempo, junto aos Naeds, adequações nos blocos do(a) Professor(a) Bilingue e do(a) PEB IV; e

V - demandar à CGP, quando necessário, novas sessões de atribuição para Professor(a) Bilingue.

Art. 65. Compete ao Conselho de Escola certificar-se de que foram asseguradas as condições para participação coletiva da equipe educacional no processo de elaboração de critérios pedagógicos para fins de atribuição e, se for o caso, aprová-los.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Para as fases da atribuição em ambiente virtual, estão disponíveis:

I - no Sistema Informatizado da SME, um manual relativo aos procedimentos que devem ser cumpridos;

II - orientações da CGP, pelo e-mail sme.cgp@educa.campinas.sp.gov.br.

Art. 67. Não é possível a alteração ou o cancelamento dos atos efetuados em qualquer FASE do processo de atribuição, após a respectiva finalização.

Art. 68. O(A) Professor(a), independentemente de sua situação funcional, que faltar sistematicamente em determinado dia da semana, em quaisquer das atividades contidas em sua jornada ou carga horária, está sujeito(a) a responder legalmente pelo não cumprimento dos incisos II e XX, do Art. 64, da Lei Municipal nº 6.894 de 1991.

Art. 69. Todos os atos previstos nesta resolução podem ser realizados por procuração, mediante apresentação de documento de identidade do(a) procurador(a) e observando-se o disposto no inciso VIII, Art. 185, da Lei nº 1.399 de 1955.

Art. 70. Os recursos administrativos, a respeito do disposto nesta resolução, não têm efeito suspensivo e são analisados:

I - pelo(a) Representante Regional da SME, quando se tratar de recursos interpostos pelo(a)s Professor(a)s vinculado(a)s às UEs;

II - por meio de uma comissão constituída por Supervisor(a)s Educacionais e representante da CGP, designada pelo(a) titular da SME, quando se tratar de recursos interpostos pelo(a)s Especialistas de Educação.

Art. 71. Integram esta resolução:

I - ANEXO I - Blocos de Unidades Educacionais - Supervisor(a)s Educacionais;

II - ANEXO II - Blocos de Unidades Educacionais - PEB IV;

III - ANEXO III - Blocos de Unidades Educacionais - Professor(a) Bilingue;

IV - ANEXO IV - Blocos de aulas livres - Professor(a) Bilingue;

V - ANEXO V - Blocos de Unidades Educacionais - Orientador(a)s Pedagógico(a)s;

VI - ANEXO VI - Áreas de atuação - Coordenador(a)s Pedagógico(a)s.

Art. 72. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.

Art. 73. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Esta resolução revoga a Resolução SME nº 20, de 27 de outubro de 2021.

Campinas, 30 de agosto de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: FUMEC.2022.00002060-35. **Interessadas:** Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) / Secretaria Municipal de Educação de Campinas/SP (SME). **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 55/2022. **OBJETO:** Registro de

preços para aquisição e instalação de Tela Interativa para Salas de Aula, Laboratório de Informática e Laboratório de Jogos nas unidades da FUMEC e da Secretaria Municipal de Educação de Campinas/SP (SME), conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com o preço unitário entre parênteses, para o item ofertado, bem como **ADJUDICAR** em favor da empresa:

.COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA- CNPJ nº 01.181.242/0004-34- Item01 (R\$ 68.000,00).

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

2) à Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 11 de outubro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2022.00001911-78

Assunto: Contratação de Solução de Controle Patrimonial RFID, composto por leitores móveis, etiquetas que possibilitem a realização de leitura em massa para inventário de todos os bens de uma determinada área por varredura, com a prestação de serviço de organização, controle e gestão patrimonial do acervo da FUMEC através da realização de inventário patrimonial, saneamento de dados, manutenção e suporte técnico da tecnologia.

Interessado: Fumec/ ceprocamp.

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Procuradoria Jurídica e o parecer técnico do Gerente Administrativo e Financeiro da fundação, os quais acolho na íntegra, conheço a impugnação apresentada por **GUILHERME CARRAPATOSO GÁRCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (CNPJ/MF não constante na impugnação)**, eis que preenchidos os requisitos legais e formais, e quanto ao seu mérito dou provimento à mesma, a fim de que o edital seja retificado com a reabertura de prazos.

Publique-se.

Campinas, 10 de outubro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2018.0000231-79

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios com efetiva cobertura dos postos designados nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP em CAMPINAS - SP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessado: Fumec/ceprocamp

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Fica a empresa **DYNAMYKHA SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF nº 04.277.619/0001-07)** intimada acerca da instauração de procedimento administrativo de aplicação de penalidades e bem como da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa. Este procedimento tem origem no Procedimento de Pregão Eletrônico nº 02/2019 que resultou no Termo de Contrato nº 02/2019 (Protocolo nº 2018.0000231-79) e apura uma suposta infração cometida pela empresa **DYNAMYKHA SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** ao disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e cláusulas 4.21, 4.22 e 4.23 do termo de referência que acompanhou o edital, o que pode resultar na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520/02, cláusula 12 do edital e 11 do instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme previsão contida nos artigos 86 e 87 do estatuto licitatório. A infração em tese cometida pela empresa refere-se ao descumprimento contratual, mais especificamente ao não envio de uma série de documentos para comprovar o cumprimento da legislação trabalhista. Os documentos pendentes são aqueles elencados na mensagem enviada ao endereço eletrônico da empresa no dia 20/09/2022 que acompanhará a presente notificação a ser enviada à empresa. Os autos do Procedimento de Aplicação de Penalidades (Protocolo nº 2018.0000231-79) encontram-se na sede da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mais especificamente nos setores da Procuradoria e Gestão de Contratos, na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas, SP, à disposição para vistas do representante legal, mediante a apresentação do instrumento de procuração e prévio agendamento. Eventuais informações também poderão ser fornecidas de forma eletrônica através dos seguintes endereços eletrônicos: fernando.perez@campinas.sp.gov.br ou cintia.laventtrin@campinas.sp.gov.br ou, ainda, através do telefone (019) 3519-4304.

Campinas, 10 de outubro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 96/2022

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art 1º Designar a servidora **Katia Nociti**, matrícula 10249, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor I, junto à Unidade Descentralizada Ouro Verde da Área dos Programas de Educação Profissional - CEPROCAMP, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de setembro de 2022.

Campinas, 10 de outubro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 97/2022

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE: